



Área Académica
Estatuto de Trabalhador-Estudante
Declaração Patronal

A preencher pela entidade/instituição patronal

A fim de dar cumprimento ao disposto na Lei nº 105/2009, de 14 de setembro que regulamenta e altera a Lei 9/2009 de 12 de fevereiro (Código de Trabalho), nos seus artigos 89º a 96º da subsecção VIII da Secção II e, o art.º 12, que definem a elegibilidade, direitos e deveres do Estatuto do Trabalhador-Estudante e para ser dado deferimento, em tempo útil, são exigidas as declarações no presente documento.

Esta declaração deverá ser preenchida em modelo original da FA, datada, carimbada e assinada pelo seu representante legal ou, em anexo da declaração emitida pela entidade patronal sob papel timbrado próprio cumprido igualmente com os requisitos mencionados.

Nome do representante legal da entidade patronal:

Nome da empresa/instituição:

Com sede social em:

Código Postal: - Localidade:

Pessoa coletiva n.º: Telemóvel:

E-mail:

para efeitos de entrega de pedido de **Estatuto de Trabalhador-Estudante** (ETE), na Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, declara que:

Nome completo do trabalhador:

- a) Tipo de contrato:
- b) Data de início de contrato:
- c) Data de fim de contrato:
- d) Categoria profissional:
- e) Inscrito na S.S., C.G.A. ou similar, com o n.º:
- f) N.º de identificação fiscal:

(Todas as alíneas são de preenchimento obrigatório)

Mais se declara que o horário de trabalho praticado pelo trabalhador está compreendido entre:

As e as de a *Horas e dias da semana*

Se outro horário, qual:

(A declaração do horário de trabalho é obrigatória para situações de alteração de horário das aulas práticas/turma)

Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, de de

Por serem verdade todas as declarações prestadas:

X.....

*Assinatura do representante legal da entidade patronal
e carimbo legal oficial da entidade patronal*

Notas:

1. Este documento deverá ser apresentado em anexo ao modelo FA.U LISBOA-MOD033A;
2. Este modelo será considerado nulo na falta das declarações nele exigidas;
3. Apenas será considerada para efeitos de atribuição do ETE, documentação original, devidamente assinada e carimbada;
4. A prestação de falsas declarações indefere, automaticamente, o processo de atribuição de ETE, sendo as mesmas comunicadas às autoridades, de acordo com o art. 348-A da Lei 19/2013, de 21 de fevereiro.